



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores membros da Câmara Municipal que este subscrevem, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos, Marcos Elio de Deus Leal, José Vosniaki Ribeiro, João Acir Alves dos Santos, Amilton Godk Filho, Amir Ribeiro Lemos, Antonio Loir Esconiscki, Carlos Edmilson de Moura e Marcelo Ricardo Lechinoski** no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 19/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.

Faz saber que a Câmara Municipal propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei

Dispõe sobre autorização para fornecimento de serviços de energia elétrica e água.

Art. 1º O fornecimento de energia elétrica e de água poderá ser autorizado para servir uma ou mais edificações residenciais sobre um único imóvel, urbano ou rural, independentemente da expedição de alvará de construção ou da existência de cercas demarcatórias entre as edificações, para assegurar o acesso a serviços essenciais previstos nos incs. II e VI do art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 697, de 07 de dezembro de 2007.

Art. 2º A autorização que trata o art. 1º também será concedida na hipótese de nova edificação sobre um mesmo imóvel, para exercício de atividades econômicas, desde que o interessado nele resida.

Art. 3º A autorização de que trata o art. 1º desta Lei será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a requerimento do interessado, atestando a existência de uma ou mais edificações no imóvel urbano ou rural, devendo o requerimento ser instruído com os documentos que atestem a posse ou domínio do imóvel.

Art. 4º Independentemente do número de edificações no imóvel, os interessados poderão formular pedidos de forma individualizada, cujo procedimento adotado será o mesmo previsto para as ligações singulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 5º O fornecimento de energia elétrica e de água independe da regularização do parcelamento do solo, seja de área urbana ou rural, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I – imóveis situados em área de preservação permanente;

II – imóveis que invadam logradouros públicos;

III – imóveis classificados pela Defesa Civil como de risco alto, muito alto ou de exclusão; ou

IV - áreas impedidas de ocupação por determinação judicial.

Art. 6º A certidão de existência de edificação sobre imóvel, conforme prevê o art. 3º desta Lei, servirá exclusivamente para os casos de fornecimento de energia elétrica e de água, não dispensando o interessado de promover os atos de regularização das edificações e do imóvel, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

Parágrafo único. A obtenção de certidão de existência de edificação sobre imóvel não desobriga o interessado ao cumprimento das determinações administrativas das concessionárias e/ou prestadoras de serviços públicos para as respectivas ligações, inclusive quanto aos custos de extensão de rede.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereador Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Vereador Marcos Elio de Deus Leal

Vereador José Vosniaki Ribeiro

Vereador João Acir Alves dos Santos

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Amir Ribeiro Lemos

Vereador Antonio Loir Esconiscki

Vereador Carlos Edmilson de Moura

Vereador Marcelo Ricardo Lechinoski



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo assegurar à população do Município, seja de áreas urbanas ou rurais, o acesso aos serviços fundamentais de água e luz, imprescindíveis para assegurar um padrão mínimo para uma vida digna.

Desta forma, independente da regularização do imóvel (título de domínio ou posse) ou das edificações nele existentes, normalmente pela construção de nova unidade por um membro da família, não se pode permitir a negativa por parte das Concessionárias de serviços essenciais e imprescindíveis à subsistência humana, como água e luz, sob pena de afronta aos princípios consagrados na Constituição Federal.

Em razão disso e principalmente porque neste Município a Concessionária de energia elétrica (COPEL) tem se negado a efetuar a ligação de energia elétrica em imóvel com mais de uma edificação, seja de áreas urbanas ou rurais, mesmo se tratando do mesmo grupo familiar, faz-se importante à regulamentação.

Atente-se inclusive que no ofício nº 663/2019, encaminhado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Negro a Sra. Prefeita Municipal datado de 31/07/2019, há solicitação expressa para que o “Município não indefira pedidos de instalação de rede de água e energia elétrica em assentamentos precários e ocupações irregulares na área urbana”.

Importante esclarecer que embora a recomendação da promotoria refira-se às áreas urbanas, não se pode negar o serviço básico e essencial também ao morador das áreas rurais, já que a própria Constituição Federal assegura igualdade de direitos e obrigações entre eles.

Por outro lado, vale observar que o presente projeto de lei não busca regulamentar loteamentos irregulares, de modo que os moradores continuam com a obrigação de adequar a propriedade ao Código de Obras e Posturas ou adequá-la a lei 6766/79.

Diante disso, por ser de vital importância o projeto formulado, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação, inclusive aprovando o regime de urgência especial previsto no artigo 121 do Regimento Interno.

Quitandinha, 29 de agosto de 2019.

Vereador Marcos Aurélio de Andrade Lemos

Vereador Marcos Elio de Deus Leal

Vereador José Vosniaki Ribeiro

Vereador João Acir Alves dos Santos

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Amir Ribeiro Lemos

Vereador Antonio Loir Esconiscki

Vereador Carlos Edmilson de Moura



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Vereador Marcelo Ricardo Lechinoski